

Ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro

A ADUFRJ – SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, vem ao egrégio Conselho Universitário da UFRJ expor e requerer o que segue:

Os Decanos e Diretores de Unidades da UFRJ receberam o ofício nº 23079.005/2019-CPPD na qual a Magnífica Reitoria, em consonância com a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UFRJ, solicita a suspensão imediata da análise de processos que tratem de progressões e promoções múltiplas nas Unidades até deliberação do referido assunto no Conselho Universitário da UFRJ.

A determinação teve como base o Parecer n. 00096/2018/DECOR/CGU/AGU, que faz interpretações sobre as disposições da Lei 12.772/2012, e originou proposta de alteração da Resolução 08/2014 Consuni através do processo nº 23079.006196/2019-56.

O tema sobre as progressões múltiplas foi pauta do Conselho Universitário realizado no dia 17 de outubro de 2019, que, no entanto, não teve deliberação.

Até o momento, a Comissão de Legislação e Normas não apresentou seu parecer sobre o assunto para ser deliberado pelo Consuni, representando mais um período em que não teremos uma deliberação sobre o assunto.

Enquanto não há essa decisão, um grande número de docentes está com suas vidas funcionais inteiramente paralisadas. Temos notícias de que há processos que ainda aguardam análise da CPPD bem como de que, nas Unidades e instâncias internas da Universidade, muitos processos estão sem prosseguimento e há ainda outros que sequer tiveram constituição de Bancas.

Diante desta situação de instabilidade no ambiente da universidade, a ADUFRJ vem solicitar a este Conselho que recomende o imediato prosseguimento dos processos de progressão já apresentados (e que serão apresentados), com a conclusão dos mesmos, uma vez que a resolução sobre a matéria ainda não foi examinada de forma conclusiva.

Tal medida se faz necessária para preservar a segurança jurídica em relação às regras de progressão existentes na UFRJ nas Resoluções do Consuni (Resolução 08/2014 e Resolução 09/2019) e para preservar os direitos dos docentes que acreditaram ter nas regras do Consuni (sobre as progressões) os parâmetros para a construção de suas carreiras docentes.

A alteração das regras neste momento, impossibilitando a continuidade de pedidos de progressão múltipla já iniciados, e impedindo que docentes que deixaram de fazer seus pedidos por acreditarem que poderiam fazê-lo nos termos deliberados pelo Consuni é, sem dúvida, medida que viola o princípio da legalidade, o princípio da razoabilidade, bem como a vedação de interpretação retroativa. Tais princípios regem a conduta da administração pública

e estão no caput do art. 37 da Constituição Federal bem como no art. 3º da Lei 9.784/99:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

“Lei 9784/99

(...)

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.”

A UFRJ, como autarquia federal, está submetida às regras dos art. 37, caput da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei 9784/99. Permitir a continuidade dos pedidos de progressões feitos com base nas Resoluções

vigentes do Consuni é agir de acordo com a Constituição Federal e fazer valer a segurança jurídica na Universidade.

A permanecer a atual interpretação da UFRJ há, ainda, violação ao princípio da igualdade (previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal) na medida em que, na vigência das Resoluções do Consuni, parte dos docentes obteve obtido o direito à progressão acumulada enquanto outra parte está com seu direito ameaçado, mesmo que tenha produção acadêmica e tenha interstícios acumulados na carreira. Ou seja, o impedimento dos pedidos de progressão tem como consequência conferir tratamento diferenciado entre os docentes da Universidade que, mesmo submetidos às mesmas normativas, estão tendo seus pedidos obstruídos apenas por terem feito seu pedido em momento diferente. Repetimos: as Resoluções do Consuni estão em vigor, motivo pelo qual não existem quaisquer motivos para o tratamento diferenciado que está sendo conferido aos docentes em relação a seus pedidos de progressão/promoção.

Por outro lado, reiteramos que a jurisprudência do tribunais do País têm interpretação ampla aos efeitos das promoções e progressões são os julgados a seguir:

“Uma vez preenchidos os requisitos e realizada a avaliação de desempenho, a concessão da progressão tem caráter meramente declaratório, apenas atestando o cumprimento dos requisitos exigidos para tanto, referente a período já decorrido”. TRF 1ª R.; Proc. 10576-60.2005.4.01.3800; MG; Terceira Turma Suplementar; Relª Juíza Fed. Conv. Adverci Rates Mendes de Abreu; Julg. 09/05/2012; DJF1

22/06/2012;

“A progressão e a promoção funcionais, bem como os respectivos efeitos financeiros, devem retroagir à data em que implementados os requisitos para tanto”. Fonte: D.E. 23/11/2015 Relator: RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA – 3ª Turma – TRF 4ª região Processo: 5005313-51.2014.404.7101

Acrescentamos que a limitação das possibilidades de promoção e progressão, ainda que cumpridos os requisitos legais, como visto, pode levar a impactos que serão prejudiciais à própria UFRJ: as progressões e promoções na carreira permitem elevar as potencialidades de recursos (financeiros e humanos) para a realização do exercício do ensino, pesquisa e extensão a partir da elevação do perfil acadêmico dos docentes. A imposição de restrições a este direito, ao fim, terá impacto na própria UFRJ, que poderá ter sua avaliação global afetada.

Diante de todo o exposto, requer a ADUFRJ que seja autorizado o imediato prosseguimento dos pedidos de progressão (múltipla) já iniciados e que ainda serão apresentados, com a constituição de bancas e análise da produção acadêmica dos docentes, nos termos das Resoluções do Consuni vigentes, de forma a preservar a isonomia, a segurança jurídica bem com para evitar a aplicação de interpretação retroativa (vedada pela Lei 9784/99, como visto) aos docentes.

Saudações universitárias,

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2019